



**40º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012**

**QUADRAGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012**, celebrado entre Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SESA** e a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, qualificada como Organização Social para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP: 29050-260, Vitória/ES, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**, brasileiro, CPF 032.055.359-01 e pelo Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde, SR. **GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, CPF n.º 092.633.687-83, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, com CNPJ/MF n.º 28.127.926/0002-42, com endereço na Rua Venus, s/nº, Alecrim, Vila Velha/ES, CEP 29.118-060 e com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da 2ª Zona de Vila Velha/ES, protocolado no L 1-c sob nº 6859 em 10/09/2010 e averbado no L A-2 sob nº 192, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO ANDRÉ SEIDEL**, brasileiro, casado, pastor, RG: 1041766898 SESP-RS, CPF: 576.696.940-68, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo 58329617, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 489, de 21 de julho de 2009, o Decreto nº 2484-R, de 10 de março de 2010, Portaria 047-R, de 18 de agosto de 2011, combinados com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012**, com vistas ao aprimoramento das ações e serviços de saúde desenvolvida no **HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetos: a) Manter inalterados as Metas Assistenciais, os Indicadores de Qualidade, os Indicadores Complementares e os Recursos Financeiros pactuados no 39º Termo ao Contrato de Gestão nº 001/2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS METAS ASSISTENCIAIS**

2.1 - O presente Termo Aditivo mantém a tabela constante na Cláusula Segunda do 39º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2012.

8



2.2 - Para o período de 01 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, conforme tabela abaixo:

TIPO DE LEITO	MES	META MENSAL
COVID -19	AGOSTO	13.343*
NAO COVID - 19	AGOSTO	285**

\* Meta mensal referente ao somatório de pacientes – dia nos leitos UTI e Enfermaria COVID-19.

\*\* Meta mensal referente as saídas hospitalares Leitos Não COVID- 19.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - Pela prestação dos serviços deste Contrato, a **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA**, a importância estimada de **R\$ 30.140.453,62 (trinta milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, referente ao período de 01 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, de **CUSTEIO** para o Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves.

3.2- A transferência do custeio à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 01(uma) parcela mensal, conforme quadro abaixo:

### **VALOR DE REPASSE MENSAL DE 01 DE AGOSTO DE 2021 A 31 DE AGOSTO DE 2021**

MES	Nº PARCELA	VALOR PARCELA
AGOSTO/2021	1ª	R\$ 30.140.453.62
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 30.140.453.62</b>

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE**

4.1 - O presente Termo Aditivo mantém os Indicadores de Qualidade constantes na Cláusula Quarta do 39º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2012.

4.2 - Os indicadores abaixo relacionados, serão avaliados quanto ao cumprimento da meta para pagamento da parte variável do presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2012, para o período de 01 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021.

### **PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS PARA 01 DE AGOSTO DE 2021 A 31 DE AGOSTO DE 2021**

Indicador	Peso Percentual	Meta mensal
Segurança do Paciente – Farmacovigilância Investigação, Análise e Tratativas de Eventos adversos Ligados a administração de medicamentos	25%	1º e 2º Trimestres ≥ 70% 3º e 4º Trimestres ≥ 90%
Incidência de Úlcera por Pressão (IUPP)	25%	≤20%

*AAA*  
8



Hora/Homem Treinamento	25%	≥ 2,0 H/H
Resolução de Reclamação	25%	≥ 90%

4.3 - Os indicadores pactuados no Contrato de Gestão e nos Termos Aditivos anteriores permanecem necessários para acompanhamento, sem incidir pontuação/descontos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DOS INDICADORES COMPLEMENTARES**

5.1 – O presente Termo Aditivo mantém a tabela constante na Cláusula Quinta do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2012.

Linha de Serviço	Indicadores complementares	Meta
Tipo de Leito COVID-19	Percentual de Resposta às Solicitações em até 2 H	≥ 70% das solicitações respondidas em até 2h.
	Percentual de aceite às demandas do SAMU (Paciente COVID-19 ou suspeitos de COVID-19)	100%

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

6.1 - Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2012 e suas alterações, não modificadas por este instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1- O presente Termo Aditivo vigorará no período de 01 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - O presente Termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

9.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Vitória – ES, 30 de 07 de 2021.

  
**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde  
**CONTRATANTE**

  
**GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**  
Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde  
**CONTRATANTE**

  
**RODRIGO ANDRÉ SEIDEL**  
Representante legal  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome  
RG

2) \_\_\_\_\_  
Nome  
RG